SF/24986.56217-92 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se a seguinte redação inciso I do § 1º art. 37 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 182 de 2024, suprimindo o inciso II e o § 2º:

Art. 37.....

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será:

I – em valor não inferior ao custo das obrigações descumpridas **ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator**, **definidos em regulamentos posterior.**

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o caráter pioneiro na criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, a inexperiência nacional na operacionalização desse novo sistema, o carácter administrativo que as infrações e penalidades são descritos na lei, e principalmente, a necessidade de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **faz necessária que as multas sejam proporcionais as obrigações descumpridas ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator.**

Nesse sentido, o novo texto proposto retira a relação entre o faturamento bruto e o valor da multa a ser paga e deixa para o regulador definir o valor a ser pago, em regulamento posterior, proporcional as obrigações

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9418129847

SF/24986.56217-92 (LexEdit*)

descumpridas ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator, trazendo proporcionalidade as penalidades previstas na lei.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9418129847